

Processo de reconciliação na Argentina: Comissões da Verdade

Fernando José Ludwig

Bolseiro de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia

2009

Programa de Doutoramento Política Internacional e Resolução de Conflitos,
Nº 3, 2009. <http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/ensaios.php>

Introdução

Perante os actuais desafios das novas conflitualidades e suas respectivas repercussões tanto nacionais quanto internacionais, o (re)fortalecimento do tecido social se tornou uma matriz fundamental na transição do poder em sociedades marcadas por conflitos ou em transições para regimes democráticos.

O presente ensaio tem um objectivo duplo: em primeiro lugar, explorar a questão das comissões da verdade enquanto fonte de justiça e coesão social; num segundo momento, analisar os principais aspectos levados a cabo pela CONADEP (Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas) no caso argentino em meados da década de 1980. Deste modo, a estrutura do trabalho seguirá os termos propostos pela sua própria problemática, ou seja, primeiramente, explorar a relação causal entre verdade, justiça reconciliação (social), bem como inquirir seus principais prós e contras. Em segundo lugar, propõe-se analisar mais especificamente o caso da Argentina, e.g., quais foram os principais impactos do relatório “nunca más” (1985) na nova democracia criada neste país.

1. Comissões da Verdade, Justiça e Reconciliação

Um dos maiores desafios de qualquer política doméstica está justamente em alcançar um determinado nível ideal de coesão social. Neste sentido, lidar com o passado é um grande desafio em sociedades segmentadas consoante as mais diversas fontes de fragmentação, seja ela uma situação pós conflito ou, como se traduz neste caso em particular, esteja ela em transição para o

modelo democrático. Deste modo, a presente secção visa explorar e discutir as principais características das chamadas Comissões da Verdade (ou seja, apresentar seus modos de operação de forma geral) e relacioná-los seus efeitos teórico-práticos com os conceitos de justiça e reconciliação.

A implementação de comissões da verdade se tornou, ao longo do tempo, um instrumento de medição de governos democráticos (ou em vias de democratização). Por se tratar de uma missão que visa ser - embora nem sempre a consiga - neutra em relação as partes sociais que se manifestem conflituosas. Sua popularidade está em tal crescimento que actualmente pensa-se em instaurar tais formatos de investigações (crimes de guerra, limpeza étnica, crimes praticados por governos ditatoriais etc.) em conflitos do nosso tempo, tais como no Afeganistão (Tepperman, 2002). O resultado deste *boom* é certamente uma re-visão teórica (essencialmente no seio das academias) de suas consequências práticas para a população em causa.

Para melhor compreender suas dinâmicas, bem como suas limitações, veremos uma breve descrição de sua evolução histórica desde a década de 1970. Houveram mais de 20 diferentes tipos de comissões da verdade (ver tabela 1) nos mais diferentes tipos de contextos sociais (Brahm, 2004) que, por sua vez, apresentaram diferentes formas de actuações, estruturas e, finalmente, resultados (Tepperman, 2002).

Tabela 1 - Comissões da Verdade desde 1974

País	Data da Comissão	Tempo abrangido	Relatório publicado
Uganda	1974	1971-1974	1975
Bolívia	1982-1984	1967-1982	Comissão dissolvida
Argentina	1983-1984	1976-1983	1985
Uruguay	1985	1973-1982	1985
Zimbabwe	1985	1983	Não
Uganda	1986-1995	1962-1986	Não
Philippines	1986	1972-1986	Não
Nepal	1990-1991	1961-1990	1994
Chile	1990-1991	1973-1990	1991
Chad	1991-1992	1982-1990	1992
Germany	1992-1994	1949-1989	1994
El Salvador	1992-1993	1980-1991	1993
Rwanda	1992-1993	1990-1992	1993
Sri Lanka	1994-1997	1988-1994	1997
Haiti	1995-1996	1991-1994	Limitado, 1996
Burundi	1995-1996	1993-1995	1996
South Africa	1995-2000	1960-1994	1998
Ecuador	1996-1997	1979-1996	Comissão dissolvida
Guatemala	1997-1999	1962-1996	1999
Nigéria	1999-2001	1966-1999	Relatório em progresso
Peru	2000-2002	1980-2000	2003
Uruguay	2000-2001	1973-1985	Relatório em progresso
Panama	2001-2002	1968-1989	2002
Yugoslavia	2002	1991-2001	Comissão em funções
East Timor	2002	1974-1999	Comissão em funções
Sierra Leone	2002	1991-1999	Comissão em funções
Ghana	2002	1966-2001	Comissão em funções

Fonte: (Brahm, 2004)

Relativamente ao seu modo de operação, em termos gerais, as comissões da verdade possuem um carácter consultivo, explicativo, que dispensa qualquer tipo de procedimento legal ou julgamento para os seus participantes. Desta

forma, de acordo com experiências passadas, consegue-se um maior entendimento do factos, uma vez que os acusados de crime de guerra se pre-dispõe a informar detalhes de acontecimentos específicos que, de outra forma, não seriam obtidos. Entretanto, as comissões da verdade não visam analisar factores estruturais, económicos ou políticos, mas sim concentra-se na análise do indivíduo (seja ela a vítima ou o violador), e de sua relação com o social. Esta análise passa sobretudo por explorar os acontecimentos de um determinado período de tempo, e não um acontecimento em particular. Conforme supra mencionado, as comissões da verdade se tornaram sinónimos de transparência política e democracia, deste modo estes organismos, que operam normalmente por um período de 6 meses a 2 anos, têm aval do Estado em causa, que lhes permite acesso a informações normalmente restritas ao aparelho político (Brahm, 2004; Tepperman, 2002; Theissen, 2004). Em suma, o objectivo final das comissões da verdade concentra-se em buscar a verdade acontecida para que esta possa ajudar na reconciliação do tecido social no presente.

Um dos pontos mais importantes das comissões é relacionar a questão da verdade com justiça. E é aqui que se concentra as maiores críticas em relação aos seus efeitos positivos em sociedade, uma vez que as comissões não têm poder de punir qualquer indivíduo. Neste sentido, Tepperman aponta algumas críticas ao modelo seguido pelas comissões que devem ser levadas em consideração. A primeira dessas críticas concentra-se essencialmente no termo escolhido para definir acontecimentos passados apontados pelos relatórios: “verdade”. Neste ponto, que compartilho, não é preciso ir ao pós-

modernismo para vermos que a formação da realidade é construída em função de percepções (ou visões do mundo), e não meramente descobertas. Assim sendo, classificar enquanto “verdadeiros” tais relatórios, talvez fosse, em minha opinião, um tanto quanto ambicioso.

Inerentemente ligado a construção da “verdade”, está relacionado o facto de como esta pode efectivamente levar a “reconciliação” entre partes antagónicas em um determinado conflito. Como aponta David Crocker, a reconciliação pode ser definida meramente como a ausência de conflito aberto, ou como ele expõe, enquanto “coexistência não-letal” (David Crocker *apud* Tepperman, 2002). Na mesma linha, Mahmood Mamdani indaga se a reconciliação passa pelo nível individual, de grupos ou estatal, argumentando que a dificuldade de se medir tais factores leva a uma imprecisão aos modos de condução (ambição) das comissões da verdade em chamar reconciliação de fragmentos da sociedade após a apresentação do relatório, concluindo assim que o máximo que se conseguiu (alusivamente ao caso sul-africano)¹ foi um acordo entre elites e que os mesmos relatórios devem ter focar mais problemas estruturais que individuais (Mahmood Mamdani *apud* Tepperman, 2002). Em suma, Tapperman afirma,

Reconciliation, then, turns out to involve much more than mere forgiveness; to achieve it seems to require far more than truth telling. In fact, the reconciliation project could better be described as "nation building." Such a process involves addressing fundamental social inequalities. (Tepperman, 2002: 133)

Por outro lado, uma das vertentes positivas das comissões da verdade, apresentadas por Humphrey, se baseia justamente numa maior aproximação e interacção entre sociedade civil (indivíduo) e Estado, permitindo assim evitar a recorrência de determinados tipos de violência (Humphrey, 2005)². De maneira análoga ao modelo de reconstrução do tecido social, segundo Beristain, para que tal objectivo aconteça é fundamental a superação da condição de vítima de um determinado indivíduo, ou grupo de indivíduos (Beristain, 2004), fazendo assim com que estes possam ter alguma expectativa em relação ao futuro. Assim, dar voz àqueles que sofreram algum tipo de violência é entendido aqui como um primeiro passo para ser possível a reconciliação. Maioritariamente por estas razões que as comissões da verdade (fundamentalmente pelo conceito de reconciliação) emergiram enquanto estratégia de promoção da paz, por um lado legitimando a acção do Estado e, ao mesmo tempo, estreitando sua relação com as vítimas de abusos contra os direitos humanos (Humphrey 2005: 217).

2. O estudo de caso da Argentina: “Nunca Más”

À semelhança do que aconteceu a outros Estados Sul-Americanos, a ditadura militar argentina (1976-1983) procurou findar seu domínio de forma pacífica, passando assim o governo do país para representantes civis. Resultando assim, nas eleições directas de Raúl Alfonsín, que assumiu o posto de Presidente da República a 10 de Dezembro de 1983 (Novaro, 2007). Logo após assumir o cargo de presidente, Alfonsín vai estabelecer a “Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas” (CONADEP) a fim de investigar essencialmente o desaparecimento de pessoas durante o regime militar (que constituía o

principal objectivo de seu mandato). Entretanto, para que tal se realizasse já havia sido pré-acordado um pacto entre civis e militares, que incluía a amnistia para os participantes, facilitando assim a colaboração dos militares no processo de busca da verdade (Cuervas, 2002). Num estudo comparativo entre diferentes comissões da verdade, Cuervas *et al* aborda os principais processos e resultados do relatório “Nunca Más”, que perfeitamente se encaixa nos objectivos da presente secção.

Assim sendo, alguns dados tornam-se necessários. Na Argentina o período investigado pela comissão seria entre o golpe de estado em 1976 e a eleição de Alfonsín, em Dezembro de 1983. No seu total, a comissão argentina era constituída por 12 membros, que foram nomeados pelo presidente da república. O resultado apresentado pelo relatório indicou o desaparecimento de 8.690 casos de desaparecimento durante o período militar. Entretanto este número não é definitivo e pode facilmente representar uma pequena parcela do número real (Cuervas, 2002). Mesmo assim, as repercussões foram semelhantes em quase todos os países que passaram por tais comissões. E na Argentina não foi diferente. Houve uma grande relutância em aceitar, especialmente por parte das forças armadas, os dados dos relatórios enquanto verdade, mas também a sociedade como um todo viu-se relutante em aceitar a descrição desses acontecimentos como parte de sua história comum (*ibidem*). No caso argentino, de acordo com o relatório da CONADEP, a justiça seria vista com o reconhecimento da verdade, assumindo a reconciliação não seria possível enquanto os violadores e causadores de tais violações dos

direitos humanos não aceitassem suas responsabilidades e também se sentissem culpados por isso (Cuervas 2002: 24).

Finalmente, sob a visão das vítimas na Argentina, pode-se verificar que, apesar das devidas reparações (indenizações) pagas às vítimas, segundo o relatório de Cuervas, pode-se verificar que não houve reconciliação (2002: 40)³. Muito desse sentimento de impunidade foi construído através dos pré-acordos acima abordados, das amnistias dadas aos poucos criminosos do regime militar levados à corte que, juntamente com a conjuntura daquele momento, levaram a dificultar qualquer processo de coesão social naquele país.

Conclusão

Até o presente momento tentamos apresentar de que maneira pode-se atribuir um carácter estratégico de manutenção e/ou construção da paz através da instauração das comissões da verdade em sociedades fragmentadas. Vimos entretanto que, apesar de ser um elemento importante para que se possa iniciar um longo processo de reconciliação entre partes antagónicas de um mesmo conflito, conforme Cuervas aponta “*truth, national unity and reconciliation are long processes and there is no proof that these are linked and much less that Truth Commission can achieve them*” (2002: 26), tentamos argumentar e demonstrar que a construção da realidade (ou a apresentação de tal “verdade”) *per se* não representa uma garantia de coesão social. Contrariando assim a opinião de Logan, onde advoga que “*by endorsing truth commission reports, new democracies have provided as much justice as*

possible by acknowledging the truth. And this acknowledgement has allowed citizens to forgive and forget” (2002: 26). Essa relação causal enfatizada por Logan, a meu ver, pouco tem de precisão científica, mesmo porque epistemologicamente vejo que tal medida entre verdade, perdão e esquecimento não seja possível de se estabelecer no campo das ciências sociais.

Relativamente ao caso argentino, encontramos uma série de “falhas” e imprecisões tanto no processo (como os pré-acordos entre civis e militares) quanto no desenvolvimento e resultados do relatório “Nunca Más” (falta de recomendações por exemplo). Parte desse relativo falhanço pode ser explicado pelo seu carácter inovador, pois fora uma das primeiras comissões estipuladas na América do Sul. Entretanto, seus acertos e erros serviram para missões futuras que se deram nos mais variados contextos: Guatemala, África do Sul, Chile, Brasil, etc.

Não descartamos aqui a importância em se focar as atenções nas necessidades dos indivíduos, ou grupos de indivíduos como são abordadas as comissões da verdade, desde que esta sirva para que haja alguma mobilização e comprometimento no nível institucional e estrutural da sociedade em questão. Resumidamente, partilho da opinião de Tepperman que não é no nível individual que deve buscar a reconciliação entre grupos fragmentados, mas sim dotar o tecido social com capacidade de absorver e resolver possíveis litígios que possam ocorrer. No estudo de caso proposto pelo trabalho, a história nos mostra que muito pouco foi criado ou desenvolvido em favor da

“democracia” neste país em causa (ou enquanto efeito directo) do relatório “Nunca Más”.

¹ Neste sentido, ver Gibson, 2002.

² Do original “The therapeutic focus of the truth commissions has been the relationship between the victim and the state as the vehicle to recover sovereignty and prevent the recurrence of violence” (Humphrey 2005: 211).

³ Conforme pode ser visto no depoimento de uma das vítimas do regime militar, “we are not going to be reconciled with the assassins, we are going to continuing to denouncing and telling what happened to us, we are going to pointing our fingers to perpetrators and the executors of the deadly policy, because in order to save the future, it is necessary not to forget our past, to conserve our memory and to do justice to punish the criminals” (Cuervas 2002: 40).

Referências bibliográficas

- Beristain, Carlos Martín (2004) *Reconstruir el tejido social*. Barcelona: Icaria Editorial.
- Brahm, Eric (2004) Truth Commissions. *The Beyond Intractability Project*.
- Cuervas, Víctor et al (2002) Truth Commissions: an uncertain path? Santiago de Chile, Corporación de Promoción y Defensa de los Derechos del Pueblo.
- Gibson, James L. (2002) "Truth, justice and reconciliation: judging the fairness of Amnesty in South Africa" *American Journal of Political Science*. 46 (3), 540-556.
- Humphrey, Michael (2005) "Reconciliation and the Therapeutic State" *Journal of Intercultural studies*. 26 (3), 203 - 220.
- Novaro, Marcos et al (2007) *Ditadura Militar Argentina 1976 - 1983 - Do Golpe de Estado à Restauração Democrática*. São Paulo: Edição de EdUSP.
- Tepperman, Jonathan D. (2002) "Truth and Consequences" *Foreign Affairs*. 81 (2), 128-145.
- Theissen, Gunnar (2004) "Supporting justice, co-existence and reconciliation after armed conflict: strategies for dealing with the past" *Research Center for Consturctive Conflict Management* 1-18.